



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 095/2024

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina, informando como aplicar a manobra de Heimlich.

Art. 2º O cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado em local de fácil visualização e em quantidade compatível com as dimensões do espaço de consumo de alimentos, medindo 297 (duzentos e noventa e sete) por 420 (quatrocentos e vinte) milímetros (folha A3), e conter:

- I – informação de como aplicar a manobra de Heimlich;
- II – os números de emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Corpo de Bombeiros; e
- III – *link* no formato *QR code* para o acesso a vídeos instrutivos sobre como realizar a manobra de Heimlich.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 16/10/2025, às 15:14.
